



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### DECRETO Nº 347 de 02 de Dezembro de 2024

**“Dispõe sobre o cancelamento da Dívida Passiva (restos a pagar inscritos em exercícios anteriores) dando, outras providências.”**

O Prefeito de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Sr. **CELIO SANTANA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

**CONSIDERANDO** que a Contabilidade deve evidenciar, a todo momento, o nível de realidade do endividamento e a situação de liquidez do Município;

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: *“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados e processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”*;

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

*“Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...)”*

*I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**CONSIDERANDO** finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos em 2023, e os Restos a Pagar não Processados inscritos em 2023, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§ 1º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos Restos a Pagar encontrados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Buenópolis-MG, 02 de Dezembro de 2024

CELIO  
SANTANA:3  
2231067668

Assinado de forma  
digital por CELIO  
SANTANA:322310676  
68  
Dados: 2024.12.31  
10:07:21 -03'00'

**CELIO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS**  
**RELATÓRIO DE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR**

Nº EMPENHO	DT. EMPENHO	CREDOR	DT. CANCEL.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR
189	02/01/2023	R3 ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA	02/12/2024	12.361.0016.1043.44905100	2.000,03
849	23/02/2023	MAICON SANTANA MAGALHAES 12139782623	02/12/2024	04.122.0002.2014.33903900	165,00
1104	01/03/2023	CONSTRUÇOES CLASSE A LTDA	02/12/2024	08.244.0006.2110.33903200	1.153,00
2937	03/07/2023	R3 ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA	02/12/2024	10.301.0010.1075.44905100	4.434,44
4672	20/11/2023	ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA	02/12/2024	15.452.0022.1027.44905100	2.871,22
<b>Valor total:</b>					<b>10.623,69</b>